



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

INDICAÇÃO Nº 27/2026

Solicita estudos para envio a esta Casa de Leis de Projeto de Lei visando autorizar o Município a firmar convênio com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, objetivando a implantação e exploração do Canal da Cidadania.

Senhor Presidente,

Indico ao Senhor Prefeito Municipal a viabilidade de olvidarem estudos para enviar a esta Casa um Projeto de Lei, para aprovação, visando autorizar o Município a firmar convênio com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, objetivando a implantação e exploração do Canal da Cidadania.

Para tanto, encaminho-lhe em anexo, o anteprojeto de Lei, por mim elaborado, para que sirva de base para o Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, nos termos da legislação federal aplicável, visando a implantação e exploração do Canal da Cidadania no âmbito do Município de Santa Isabel, como instrumento de democratização da comunicação social e de fortalecimento da cidadania.

O Canal da Cidadania, instituído pelo Decreto Federal nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e regulamentado pela Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012, do Ministério das Comunicações, é um importante meio de comunicação pública democrática, permitindo que os Municípios disponham de um espaço próprio para a divulgação de conteúdos educativos, culturais, informativos e comunitários, sem fins lucrativos.

Sua implantação representará um avanço significativo para o diálogo público local, permitindo:

I. A ampliação do acesso à informação, à cultura e à educação por meio de programação aberta e gratuita;



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

II. O fortalecimento da identidade cultural do município e a valorização de suas manifestações artísticas, sociais e comunitárias;

III. A participação das entidades da sociedade civil, associações de bairro, instituições educacionais e culturais na produção de conteúdo; e

IV. A promoção da cidadania, da inclusão social e do acesso democrático aos meios de comunicação.

Destaca-se que a proposta não tem por objetivo conceder a autorização para o funcionamento do Canal da Cidadania, atribuição esta exclusiva da União, mas apenas permitir que o Município possa pleitear a outorga, bem como firmar os instrumentos necessários, condicionando expressamente que a implantação e a operação do canal dependem de autorização federal, do licenciamento pela Anatel e do cumprimento integral da legislação aplicável.

Dessa forma, o presente projeto respeita plenamente a divisão constitucional de competências.

Ademais, conforme as exigências previstas na Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012, do Ministério das Comunicações, para que o pedido de outorga seja apresentado, é necessário que exista ato normativo municipal que disponibilize recursos financeiros para o empreendimento.

Assim, o projeto reforça a regularidade do pedido junto ao Ministério das Comunicações.

Posto isto, apresento este anteprojeto de Lei para apreciação e análise do Poder Executivo, confiante de que a iniciativa viabilizará que o Município de Santa Isabel se integre à política nacional de comunicação pública, colocando-o em sintonia com os avanços tecnológicos e sociais do país.

Do exposto, resolvi apresentar esta proposição, que espero seja acatada por Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no mais breve tempo possível.

Santa Isabel, 28 de janeiro de 2026.

BRUNA RAFAELA MENDES TALÁCIO

Vereadora



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XX DE 2026

Autoriza o Município a firmar convênio com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, objetivando a implantação e exploração do Canal da Cidadania.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a firmar convênio com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, objetivando a implantação e exploração do Canal da Cidadania, nos termos da Legislação Federal aplicável.

Art. 2º. Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio a que alude o art. 1º desta Lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º. A implantação e a exploração do Canal da Cidadania ficam expressamente condicionadas à prévia outorga do Ministério das Comunicações, à autorização de uso de radiofrequência e ao licenciamento da estação pela Anatel, bem como à celebração dos instrumentos federais cabíveis.

Art. 4º. O Canal da Cidadania destinar-se-á à veiculação de programação de caráter educativo, cultural, informativo e comunitário, sem fins lucrativos, em conformidade com o Decreto Federal nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e regulamentado pela Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012, do Ministério das Comunicações e demais normas pertinentes.

Art. 5º. A programação observará o regime de multiprogramação e a operação compartilhada, respeitadas as faixas de responsabilidade dos entes públicos e das associações comunitárias, cuja seleção caberá ao Ministério das Comunicações, nos termos da regulamentação federal.

Art. 6º. O Município poderá celebrar parcerias e acordos de cooperação com entidades da administração pública, da sociedade civil, instituições educacionais, culturais, comunitárias habilitadas pelo Ministério das Comunicações, exclusivamente para fins de produção e veiculação de conteúdos, vedada qualquer forma de exploração comercial do serviço.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Art. 7º. As despesas decorrentes da participação do Município na avença, constante do instrumento de convênio de que trata o art. 1º desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na legislação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo instituirá Conselho Local do Canal Cidadania, com composição plural e funcionamento nos termos da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012, do Ministério das Comunicações.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Isabel, xx de xx de 2026.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B58-A56A-F4E6-7ECE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA RAFAELA MENDES TALACIO (CPF 381.XXX.XXX-70) em 03/02/2026 10:38:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/0B58-A56A-F4E6-7ECE>